ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BONFIM
PODER LEGISLATIVO
RECEBIDO
Em: 19/04/2022
Às: 17:41 h
Thalia Silva Moura

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

BONFIM (RR), 13 DE ABRIL DE 2022.

Concede atualização salarial para os Profissionais do Apoio da Educação Básica da rede de ensino municipal da Prefeitura Municipal de Bonfim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM, ESTADO DE RORAIMA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Bonfim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza atualização do salário base dos servidores do APOIO da Educação Básica da rede de ensino municipal da Prefeitura de Bonfim, observando o disposto no artigo 8º, § 2º c/c artigo 11, § 1º c/c artigo 13, e Anexo I, Quadros 2 e 3, todos da Lei Municipal nº 290, de 2 de maio de 2018, com as alterações impostas pela Lei Municipal nº 346, de 14 de abril de 2021.

§ 1º. O salário base é o disposto no Artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 346, de 14 de abril de 2021.

§ 2º. Por sua vez, a atualização autorizada por esta Lei incidirá sobre o salário base vigente dos servidores do Apoio da Educação Base, calculado com base no §1º deste Artigo, e aumentar-lo-á no percentual de 11%.

§ 3º. Após esta Lei ser sancionada, o Poder Executivo fará a correção das tabelas do quadro efetivo dos servidores do APOIO da Educação Básica e publicará Decreto constando a atualização do salário base, das classes e dos níveis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM-RR, 13 DE ABRIL DE 2022.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Registre-se e publique-se.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Mensagem Legislativa n. 010/2022

Excelentíssimo Senhor
DOMINGOS COSTA -Presidente da Câmara de Vereadores

Egrégios Vereadores,
SENHORES(AS) VEREADORES(AS):

O Projeto de Lei n° 010/2022, que ora ingressa para tramitar, tem como finalidade conceder atualização salarial para os Profissionais do Apoio da Educação Básica da rede de ensino municipal da Prefeitura Municipal de Bonfim.

CONSIDERANDO o que diz a constituição no inciso XI, do art. 212-A da Emenda 108, de 2020, onde destaca: *XI – proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput (.....) será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, (.....)*

CONSIDERANDO a mudança do percentual passar de 60% para 70% do Novo Fundeb;

CONSIDERANDO que estão inclusos todos os profissionais da educação básica no percentual de 70%;

CONSIDERANDO que no manual sobre o Fundeb, produzido pelo Ministério da Educação, a classificação desses profissionais está da seguinte forma: Trabalhadores da educação básica, com ou sem cargo de direção e chefia; Profissionais do Magistério; Servidores que atuam na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional. Ainda dentro do último ponto dessas classificações, podemos destacar profissionais que atuam como auxiliar de serviços gerais, o auxiliar de administração (serviços de apoio administrativo), o (a) secretário (a) da escola, entre outros que exercem sua profissão em escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública.

CONSIDERANDO que os Profissionais do Apoio da Educação Básica da rede de ensino agora são pagos pelo 70% do FUNDEB e merecedores dos benefícios do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede de Ensino Público Municipal de Bonfim.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

SIRVO-ME do presente para encaminhar à apreciação desta Egrégia Câmara o Projeto de Lei 004/2022, anexo com a certeza de que este projeto de lei será processado ordinariamente e receberá a habitual atenção de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa, reiteram-se votos de consideração, apreço e estima.

Gabinete do Prefeito do Município de Bonfim, Estado de Roraima – 13 de abril de 2022.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Chagas Batista
Advogados Associados

PARECER Nº 1001/2022/CONSULTORIA/ESCRITÓRIO CHAGAS BATISTA & ADVOGADO ASSOCIADOS

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

Processo Legislativo. Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal. Atualização salarial para os Profissionais de Apoio da Educação Básica da rede de ensino municipal da Prefeitura Municipal de Bonfim. Constitucionalidade.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, para fins de análise da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 010/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre atualização salarial para os Profissionais de Apoio da Educação Básica da rede de ensino municipal da Prefeitura Municipal de Bonfim.

2. Eis sucintamente o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

3. Trata-se de projeto de lei que intenciona atualização salarial para os Profissionais de Apoio da Educação Básica da rede de ensino municipal da Prefeitura Municipal de Bonfim, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e V da Constituição da República, e na Lei Orgânica Municipal.

4. *In casu*, verifica-se que a iniciativa foi do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bonfim, razão pela qual tal requisito formal está devidamente preenchido.

administrativo@chagasbatistaadv.com.br
www.chagasbatistaadv.com.br
+55 (95) 3623 3181
Av. Getúlio Vargas, 4928 - São Pedro
CEP: 69306-660 | Boa Vista - RR - Brasil

5. A proposição legislativa em comento é bastante salutar, haja vista que objetiva atualizar o salário dos profissionais de apoio da Educação Básica Municipal.

6. A Carta Magna assegura, em seu art. 37, inciso X, o seguinte:

> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; Sem grifo no original.**

7. Assim, os servidores municipais do em comento terão direito à referida revisão, prevista em lei específica.

8. Dessa maneira, com amparo na legislação vigente, não verificamos qualquer impedimento legal para o regular trâmite do Projeto de Lei nº 010/2022.

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, é o parecer pela legalidade e pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 010/2022, de Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

À consideração superior.

Boa Vista, 19 de abril de 2022.

Pablo Ramon da Silva Maciel

Pablo Ramon da Silva Maciel
OAB/RR 861

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM
Publicação de Acordo com o disposto
No art. 75 Parágrafo unico
Da Lei Organica do Município
Bonfim, 20 04 2022
Zilair Saldanha Peixoto
Chefe de Gabinete / PMB
Dec. 001/2021

LEI Nº 379/2022

BONFIM (RR), 20 DE ABRIL DE 2022.

Concede atualização salarial para os Profissionais do Apoio da Educação Básica da rede de ensino municipal da Prefeitura Municipal de Bonfim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, XII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que aprova e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza atualização do salário base dos servidores do APOIO da Educação Básica da rede de ensino municipal da Prefeitura de Bonfim, observando o disposto no artigo 8º, § 2º c/c artigo 11, § 1º c/c artigo 13, e Anexo I, Quadros 2 e 3, todos da Lei Municipal nº 290, de 2 de maio de 2018, com as alterações impostas pela Lei Municipal nº 346, de 14 de abril de 2021.

§ 1º. O salário base é o disposto no Artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 346, de 14 de abril de 2021.

§ 2º. Por sua vez, a atualização autorizada por esta Lei incidirá sobre o salário base vigente dos servidores do Apoio da Educação Base, calculado com base no §1º deste Artigo, e aumentar-lo-á no percentual de 11%.

§ 3º. Após esta Lei ser sancionada, o Poder Executivo fará a correção das tabelas do quadro efetivo dos servidores do APOIO da Educação Básica e publicará Decreto constando a atualização do salário base, das classes e dos níveis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM-RR, 20 DE ABRIL DE 2022.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI N 379/2022 - CONCEDE ATUALIZAÇÃO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO APOIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM.

LEI Nº 379/2022

BONFIM (RR), 20 DE ABRIL DE 2022.

Concede atualização salarial para os Profissionais do Apoio da Educação Básica da rede de ensino municipal da Prefeitura Municipal de Bonfim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, XII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que aprova e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza atualização do salário base dos servidores do APOIO da Educação Básica da rede de ensino municipal da Prefeitura de Bonfim, observando o disposto no artigo 8º, § 2º c/c artigo 11, § 1º c/c artigo 13, e Anexo I, Quadros 2 e 3, todos da Lei Municipal nº 290, de 2 de maio de 2018, com as alterações impostas pela Lei Municipal nº 346, de 14 de abril de 2021.
§ 1º. O salário base é o disposto no Artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 346, de 14 de abril de 2021.
§ 2º. Por sua vez, a atualização autorizada por esta Lei incidirá sobre o salário base vigente dos servidores do Apoio da Educação Base, calculado com base no §1º deste Artigo, e aumentar-lo-á no percentual de 11%.
§ 3º. Após esta Lei ser sancionada, o Poder Executivo fará a correção das tabelas do quadro efetivo dos servidores do APOIO da Educação Básica e publicará Decreto constando a atualização do salário base, das classes e dos níveis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM-RR, 20 DE ABRIL DE 2022.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:B7F02173

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 25/04/2022. Edição 1627
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amr/